

PROJETO DE LEI
N.º /04

“Dispõe sobre o Incentivo Fiscal para a realização de projetos desportivos, recreativos e de lazer no âmbito do município de São Sebastião e da outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, para a realização de projetos desportivos, recreativos ou de lazer sob o comando da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer, a serem implantados no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no “caput” deste artigo, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto desportivo, recreativo ou de lazer no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. e sobre o imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. até o limite de 20% (vinte por cento) anual devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º - Empreendedores com atrasos nas contribuições de I.S.S.Q.N e I.P.T.U. em Dívida Ativa, poderão descontar até 30% de sua dívida em incentivo ao projeto desportivo, recreação ou de lazer, recebendo certificado referente ao desconto.

§ 4º - O teto máximo para concessão do incentivo fiscal previsto nesta lei, terá sua definição nos programas orçamentários de cada exercício.

§ 5º - O empreendedor poderá indicar o projeto desportivo, recreativo ou de lazer de sua preferência para a aplicação dos respectivos recursos.

§ 6º - A indicação que se refere o parágrafo anterior será feita através de ofício encaminhado a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, no qual constará o nome dos projetos a serem contemplados e a importância a ser aplicada.

Art. 2º - Serão abrangidas, por esta lei as seguintes áreas:

- I – Recreação;
- II – Lazer para a comunidade;
- III – Competições esportivas;
- IV – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V – Reestruturação de ginásios e centros esportivos para a comunidade;
- VI – Desporto rendimento;
- VII – Construção de praças esportivas (quadras, piscinas etc);
- VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX – Aquisição de material esportivo;
- X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º - Para obtenção do incentivo fiscal para realização dos projetos, os interessados deverão apresentar o projeto à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, explicitando:

- I – Título do projeto;
- II - Nome ou razão social do empreendedor;
- III - CNPJ ou CPF do empreendedor;
- IV - Endereço completo do empreendedor;
- V - Responsável técnico inscrito no CREF (Conselho Regional de Educação Física) conforme Legislação vigente;
- VI - Região onde o responsável técnico está lotado pelo CREF;
- VII - RG do responsável técnico (número, data de expedição, órgão expedidor);
- VIII - Atividade profissional do responsável técnico;
- IX - Área de abrangência do projeto;
- X – Introdução;
- XI – Período de realização do projeto;
- XII – Justificativa;
- XIII - Objetivo geral;
- XIV - Objetivo específico;
- XV – Cronograma e execução;

XVI - Local de realização do projeto;
XVII - Recursos humanos com os referidos custos;
XVIII - Recursos físicos com o referido custo;
XIX - Recursos materiais com o referido custo;
XX - Previsão total de gastos para toda a execução do projeto;
XXI - Somatória dos valores pleiteados com recursos humanos, físicos e materiais;
XXII - Contrapartida do empreendedor;
XXIII - Local/data/assinatura do empreendedor/carimbo;
XXIV - Plano de aplicação de verbas.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir na Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Recreação - C.M.E.R., o qual viabilizará a realização de projetos apresentados com recursos conseguidos através desta lei.

§ 1º - Ficará a cargo da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer a viabilização de recursos junto à comunidade sebastianense.

§ 2º - Estes recursos serão gerenciados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conta específica denominada de Esportes e Recreação, cabendo a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer o encaminhamento dos recursos para projetos esportivos, recreativos ou lazer.

§ 3º - Fica estabelecidos que a Secretaria Municipal da Fazenda, através de seus Departamentos competentes, irão fornecer o valor máximo quantitativo que o empreendedor poderá abater no âmbito anual ou mensal.

Art. 5º - Os certificados referidos ao Art. 1º, terão prazo de validade, para sua utilização, de dois anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção tributária.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, como gestora do Conselho Municipal do Esporte e Recreação - CMER, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 3(três) meses após o exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os beneficiários do programa prestação contas à Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer através de formulário próprio.

Art. 7º - As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10º - Revoga-se as disposições em contrário

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**,
21 de junho de 2004.

EDVALDO AMARANTE REIMBERG
VEREADOR - PPS

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente;
Dignos Pares,**

Este projeto tem como objetivo de estabelecer uma política de promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte em nosso Município, estimulando o desporto através de mecanismos de patrocínio e investimento nessa área e valorizar os talentos individuais da criança e jovens na descoberta de suas potencialidades, física e psíquica.

Sabemos que a prática do esporte é saudável ao ser humano, além de propiciar o fortalecimento dos laços de amizade.

Os jovens, por sua vez, são estimulados a praticar esporte objetivando afasta-los do convívio das drogas e das amizades malélicas, uma vez que estarão ocupando sua mente e corpo com a prática saudável e salutar do esporte.

Está confirmado que a prática esportiva é um instrumento educacional e em assim sendo, firmando valores, estimulando descobertas de novos significados, ampliando o campo experimental do indivíduo, criando obrigações, definindo direitos, proporcionando o desenvolvimento da cidadania, o bem comum e a integração social.

Não raro, os meios de comunicação divulgam notícia a respeito da impossibilidade de atletas participarem de competições em decorrência de carência de suporte financeiro.

Apesar de sua grande importância na formação do jovem, o esporte tem recebido pouca atenção do poder público e o esporte de massa, voltado para a população trabalhadora, praticamente inexistente no Município.

É preciso, pois, criar mecanismos para a aplicação de recursos que viabilizem o desenvolvimento das atividades desportivas.

Na forma dos incentivos fiscais contidos no projeto de lei que ora propomos, acreditamos que o Município estará dando condições ao atleta de obter aprimoramento técnico adequado, ao educando a aprendizagem de que necessita para o seu desenvolvimento integral e ao cidadão comum o direito de desfrutar o esporte, tão importante para a saúde.

Pelo exposto, entendemos que os efeitos do incentivo fiscal ao esporte são de grande alcance e beneficiarão sobremaneira a jovem população carente.

Com a adoção dessas medidas, o Município estará cumprindo a sua função social.

Por essas razões, submeto a meus nobres pares, este projeto, contando com o seu apoio para transformá-lo em lei.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 21 de junho de 2004.

EDVALDO AMARANTE REIMBERG
VEREADOR - PPS